

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 090/2017

LOCATÁRIO: **Município de São João da Urtiga**, pessoa Jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Avenida Professor Zeferino, 991, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ARMANDO DUPONT**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 328.098.830-68, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominado contratante.

LOCADOR: **CONSTRUTORA E INCORPORADORS GUZZO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.311.455/0001-32, representada pelo Sr. **VILMAR GUZZO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 656.698.000-87, portador do RG nº 4054730281, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se supletivamente os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Segunda: O objeto do presente contrato é a locação da Sala 11, do Edifício Guzzo Center II, situado na Avenida Professor Zeferino, nº 1191, na cidade de São João da Urtiga, localizada no subsolo comercial, com área privativa de 70,50m², área de uso comum de 13,0726m², área total 83,5726m².

Cláusula Terceira: A presente locação vigorará pelo período de 03 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes.

Cláusula Quarta: O valor do presente aluguel será de R\$ 702,75 (setecentos e dois reais com setenta e cinco centavos) mensais, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, na Prefeitura Municipal.

Cláusula Quinta: As despesas com energia elétrica do imóvel locado ficará a cargo do locatário e as despesas com água e condomínio ficarão a cargo do locador.

Cláusula Sexta: A cessão ou transferência da presente locação, no todo ou em parte, só poderá ser efetivada com o consentimento expresso do locador.

Cláusula Sétima: O Município declara ter recebido o imóvel em condições normais de uso.

Cláusula Oitava: O Município obriga-se a manter o imóvel locado em condições normais de uso, mantendo-o limpo, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, (os custos pela adequação do ambiente correrão por conta do Município).

Cláusula Nona: O Município poderá fazer no imóvel locado as melhorias e benfeitorias que se fizerem necessária à finalidade da locação, mediante prévio consentimento do locador. Nesse caso, o Município poderá optar pela retirada do material empregado na obra, se a natureza dos mesmos permitir, ou efetuar a compensação dos valores empregados em relação aos aluguéis vencidos mensalmente.

Cláusula Décima: O presente contrato será dado como rescindido por acordo entre as partes, por não mais interessar a uma delas, desde que a outra seja comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência, o mesmo se dando em caso de sinistro em qualquer evento que torne o mesmo impróprio ao fim objeto da locação.

Cláusula Décima Primeira: Ambas as partes poderão denunciar o presente contrato desde que a outra parte seja previamente comunicada com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

Cláusula Décima Segunda: Os danos provocados por fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior serão de responsabilidade do locador.

Cláusula Décima Terceira: A falta de cumprimento de qualquer das condições deste contrato sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de uma multa no valor correspondente a dois aluguéis mensais, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Quarta: O imóvel locado na forma deste contrato destina-se a instalação da Vigilância Sanitária.

Cláusula Décima Quinta: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta Dotação Orçamentária Secretaria da Saúde.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

São João da Urtiga, RS, em 03 de abril de 2017.

VILMAR GUZZO
Locador

ARMANDO DUPONT
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. -----

2. -----